

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 56/XII
“Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2
de dezembro, que estabelece o Regime jurídico de apoio ao
movimento associativo desportivo”

28 DE JUNHO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 56/XII - “Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 4 de abril de 2023, tendo sido enviada, a 5 de abril de 2023, à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º



52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – conferir artigo 1.º – alterar os artigos 20.º, 28.º, 32.º, 35.º, 36.º, 40.º, 50, 53.º, 59.º 68.º e 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2012/A, de 12 janeiro, n.º 4/2014/A, de 18 fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2014/A, de 31 março, n.º 21/2015/A, de 3 setembro, n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, n.º 14/2021/A, de 5 maio, e n.º 29/2021/A, de 18 agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *“O regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2012/A, de 12 janeiro, n.º 4/2014/A, de 18 fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2014/A, de 31 março, n.º 21/2015/A, de 3 setembro, n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, n.º 14/2021/A, de 5 maio, e n.º 29/2021/A, de 18 agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 14/2021/A, de 30 de setembro prevê que as participações financeiras a conceder aos atletas em regime de alto rendimento e aos jovens talentos regionais sejam atribuídas em função do valor base definido por resolução do Governo Regional, multiplicado pelos índices consagrados no diploma.*

O conceito de jovem talento regional consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro encontra-se sujeito a acertos sistémicos em função da realidade desportiva e da respetiva evolução desportiva, obrigando assim à sua alteração, de modo que a realidade da lei tenha uma verdadeira correspondência com a realidade desportiva.

A alteração que agora se vem introduzir visa reconhecer que o estatuto de jovem talento regional pressupõe, para o atleta, um percurso desportivo longo, e sobretudo distinto em várias das suas fases, sendo o seu objetivo último o de alcançar o patamar superior de praticante de alto rendimento. Nesse sentido, são consagradas duas fases distintas, uma em que o jovem talento regional se encontra no nível inicial do trajeto desportivo conducente ao



estatuto de Praticante de Alto Rendimento, e uma outra em que o mesmo já se encontra num nível superior desse mesmo percurso

Através desta alteração, procede-se também a um ajustamento sobre a atividade competitiva de âmbito internacional no sentido de desburocratizar os níveis de competência, e assim como a um acerto da nomenclatura e à simplificação na área dos eventos desportivos com relevância turística”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, na sua reunião do dia 11 de abril de 2023, proceder à audição do membro do Governo com competência na matéria, bem como solicitar pareceres escritos às Associações de Modalidade Desportiva dos Açores e aos Clubes com equipas e atletas a participar em competições nacionais.

- **Audição da Secretária Regional da Saúde e Desporto, ocorrida no dia 22 de maio de 2023:**

Sendo esta uma iniciativa do Governo Regional, a Secretária Regional da Saúde e Desporto começou por explicar que se trata da sétima alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, sendo já a terceira na presente legislatura, e que a mesma deriva das necessidades dos desportistas verificadas ao longo da época. As alterações acontecem ao nível do conceito de jovem talento regional, que devido à sua especificidade está sujeita a acertos sistémicos em função da realidade desportiva e da própria evolução ao longo da época. Com esta alteração, pretende-se que se reconheça o percurso desportivo do atleta e o objetivo final é alcançar o estatuto de alto rendimento.

A proposta é que o jovem talento regional seja distinguido em duas categorias – o Jovem Talento Regional A, que se encontra num nível superior, praticante de alto rendimento, e o Jovem Talento Regional B, que está numa fase inicial do seu trajeto desportivo, mas que atinja resultados de elevado mérito. O Jovem Talento Regional A diz respeito a praticantes desportivos que já representam as seleções nacionais a nível de participações em campeonatos do mundo, em campeonatos da Europa, nos festivais olímpicos dos jogos da Juventude Europeia, nos Jogos Olímpicos da Juventude Europeia, nos Jogos Europeus da Juventude e também em competições de elevado nível, desde que na competição tenha



havido participação de um número de praticantes definidos pelo órgão competente em matéria de desporto e também os jovens integrados em centros de alto rendimento que estão sobre responsabilidade das respetivas federações das modalidades. Já o nível B, refere-se ao praticante desportivo que atinja resultados de elevado mérito e que estas classificações também tenham grelhas de integração que são propostas pelas associações desportivas regionais e aprovadas pelo Conselho de Desporto a nível regional. Estas são duas alterações de forma a que se possa diferenciar os desportistas, sem que haja qualquer tipo de impacto financeiro, porque o mesmo valor apoia as classes de jovens talentos regionais.

Outra alteração prende-se com o envelope financeiro que apoia as equipas da Região Autónoma dos Açores para participar em competições nacionais. Este envelope era da responsabilidade da Direção Regional do Turismo e passa agora para o membro do Governo com competência no desporto.

A terceira alteração tem a ver com a presença de equipas em atividades internacionais, cujo apoio era definido por resolução do Conselho de Governo, deixando agora de o ser. Pretende-se uma desburocratização deste apoio, fazendo com que passe a ser competência também da Direção Regional do Desporto, no sentido de agilizar os processos.

Aberta a primeira ronda, inscreveu-se o deputado Paulo Gomes (PSD) que, numa primeira nota, elogiou as medidas apresentadas pelo Governo Regional. Seguidamente, perguntou qual o número atual de jovens talentos regionais e o número de atletas de alto rendimento nos Açores.

Em resposta, a Secretária Regional partilhou que atualmente há na Região jovens talentos regionais distribuídos pelas ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e São Jorge, sendo que há 51 atletas nesta categoria e 12 atletas no estatuto de alto rendimento, ressaltando que a maioria destes jovens do alto rendimento são provenientes de modalidades não olímpicas.

A intervenção seguinte ficou a cargo do deputado Tiago Lopes (PS), que referiu existirem mais alterações ao diploma original que não foram mencionadas, nem explicadas pela governante. Exemplos disso são as alterações feitas ao artigo 20º - nas atividades de treino e competição dos escalões de formação; ao artigo 28º, atividade competitiva de âmbito nacional; aos artigos 35.º 36.º naquilo que concerne ao valor básico e em termos de classificação dos Desportos



coletivos e ao artigo 40º, relativamente ao valor base e ao apoio aos atletas formados nos Açores. Nesta sequência, solicitou esclarecimentos.

A governante deu nota que os artigos referidos dizem respeito ao que era definido por resolução do Conselho de Governo e que agora serão agilizados, passando a ser competência do membro do governo com competência na área do desporto, tal como havia mencionado na sua intervenção inicial.

Em réplica, o deputado socialista referiu que os valores do cálculo previstos nos diferentes artigos sobre o apoio à atividade regional e nacional devem ser determinados em junho, segundo aquilo que vigora atualmente e que se encontra explanado no artigo 49º. Assim sendo, os mesmos serão para fazer face à época desportiva seguinte, o que, de certo modo, significa que para as modalidades com época bianual, a verba será utilizada entre agosto e meados do ano seguinte. Para as modalidades com época coincidente com o ano civil não há problema, por ser de janeiro a dezembro. Nesta sequência, perguntou como poderia a Secretária Regional da Saúde e Desporto assumir compromissos financeiros que impliquem o plano do ano seguinte, sem ser numa decisão conjunta com o Departamento das Finanças, conforme é atualmente.

Em resposta, a governante explicou que a Secretaria Regional da Saúde não vai assumir os compromissos sem saber se efetivamente há cabimento orçamental, nem de forma a comprometer a época desportiva dos clubes que iniciam a sua atividade em setembro. Será acautelado o cabimento orçamental da forma devida, não se assumindo compromissos que depois não possam ser cumpridos.

Na segunda ronda, interveio o deputado Paulo Gomes (PS) que, na sequência da intervenção que lhe antecedeu, explicou que o governo anterior decidia, em Conselho de Governo, os apoios da palavra “Açores” apenas em outubro, para depois proceder ao pagamento dos mesmos no ano seguinte, com o novo orçamento. Já com o Governo de Coligação, os apoios começaram a ser definidos em agosto, havendo lugar ao pagamento de 50% do montante recorrendo ao orçamento do ano em curso e os restantes 50% com o orçamento subsequente. Feita a explanação, questionou se era este o procedimento e se alguma vez o mesmo causou constrangimentos em termos de plano e orçamento.

Em resposta, a governante confirmou este novo *modus operandi*, realçando que a decisão se prendeu com a necessidade de se garantir maior previsibilidade aos clubes, de modo a que



saibam, em termos financeiros, quais os apoios com que poderão contar e, assim, poderem organizar a sua atividade.

Na terceira e última ronda de questões, o deputado Tiago Lopes (PS) questionou a governante se a mesma considera que esta simplificação de procedimentos irá garantir a equidade, a justiça e a uniformização dos apoios a todos os clubes e entidades regionais. A pergunta surge pelo facto de ter havido algumas contestações de clubes da região, que dizem não ser clara a forma como o Governo está a fazer o cálculo e a atribuição dos apoios, devido aos valores disponibilizados ao grupo desportivo comercial para o rallye.

Por fim, o deputado Paulo Gomes (PSD) comunicou que o PSD tem uma proposta de alteração à iniciativa e explicou-a de forma sumária. Neste seguimento, solicitou que o presidente da Comissão de Assunto Sociais reencaminhasse aos membros presentes o email com as referidas alterações.

A Secretária Regional Mónica Seidi disse estranhar que se falasse em falta de critérios, porque até há bem pouco tempo, quando era o governo socialista a governar, havia discriminação no apoio dado entre as equipas masculinas e as equipas femininas, uma situação corrigida pelo Governo de Coligação. No que toca ao apoio ao grupo desportivo comercial, o mesmo não foi dado no âmbito da Secretaria que tutela, pelo que não se pronunciará sobre este aspeto. A governante asseverou que aquilo que se pretende é que a atribuição dos montantes seja efetivamente justa, pretende-se continuar a premiar o mérito dos desportistas e das equipas que levam a palavra “Açores”, quer a nível nacional, quer a nível Internacional.

A Comissão de Assuntos Sociais recebeu os seguintes pareceres escritos:

- Associação de Dança Desportiva da Região Autónoma dos Açores
- União das Associações de Andebol dos Açores
- Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria
- Clube Desportivo "Os Marienses"



POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda** emite parecer de **abstenção**, com reserva de posição para plenário.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **abstenção**, com reserva de posição para plenário.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do CH** emite parecer de **abstenção**, com reserva de posição para plenário.

A **Representação Parlamentar da IL** emite parecer de **abstenção**, com reserva de posição para plenário.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS-PP e a abstenção do PS, CH e IL, com reserva de posição para Plenário, emitir **parecer favorável** relativamente ao presente Decreto-Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 28 de junho de 2023.

A Relatora

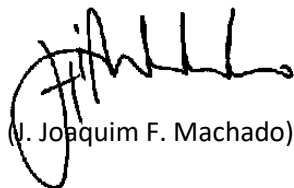
(Délia Melo)



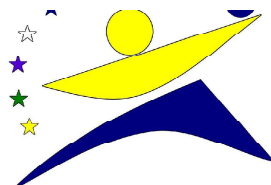
O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório encontram-se anexos os pareceres escritos rececionados.

O Presidente



(N. Joaquim F. Machado)

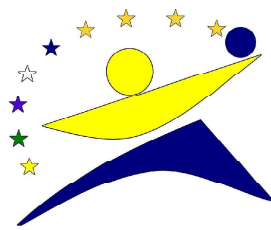


União das Associações de Andebol dos Açores

**PARECER DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ANDEBOL DOS AÇORES Á
PROPOSTA DA 7ª ALTERAÇÃO AO
*DLR 21/2009/ DE 2 DEZEMBRO***

Após a devida análise á vossa solicitação, "emissão de Parecer á proposta da 7ªalteração do *DLR 21/2009/a DE 2 de dezembro*", e como entidade com especial "utilização" da atual legislação, pois é a entidade que gere as competições de caracter regional e promove os projetos da Seleção Açores, vimos assim expor as nossas opiniões sobre o apresentado:

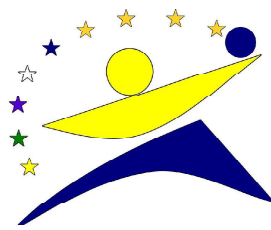
- Desde logo, e até pelos contatos frequentes com a entidade promotora da presente proposta (DRD – Secretaria Regional da Saúde e Desporto), julga-se que tal diploma, deveria ter alterações mais profundas, desde logo a sua essência, de aplicar " a igualdade de oportunidades" de forma igualitária, pois novamente nesta alteração, não se faz uma discriminação positiva, entre ilhas, o que no seu todo prejudica a prática de determinada modalidade ou escalão, nas ilhas tidas como mais pequenas;
- No âmbito do Ciclo Olímpico, que no caso está incluída a nossa modalidade **ANDEBOL**, relativamente á realidade dos Açores, razão pela qual esta associação representativa da prática nos Açores, não está representada no CADAR? (*artigo 47º*)
- Questiona-se, os critérios para atribuição de modalidades prioritárias nos Açores!? Os desportos coletivos, com poucas probabilidades de poder estar, pois as regras estipuladas não dão grande possibilidade para que tal aconteça? (*artigo 47º*)
- Quais são os critérios para designar "*Eventos desportivos com relevância turística*"? (*artigo 68º*)
- Relativamente á arbitragem de âmbito Nacional – na prática, devem ser as federações desportivas nacionais a custear as deslocações ou a DRD promove tal possibilidade de despesa? (*alínea b) do artigo 33º*);



União das Associações de Andebol dos Açores

- Como conseguem determinar as associações organizadoras de eventos nos Açores, o devido cumprimento da alínea a) do ponto 2 do artigo 27º.
- A prática de uma modalidade como o andebol (contato físico, não é por si só uma actividade muito apelativa para o sexo feminino, apesar da existência de muita prática a nível mundial), e inclusive nos Açores, incentiva-se a prática, mas essa premissa, pode ser limitadora para o cumprimento das regras e exigências do Ponto 5 do Artigo 20º. Como tal entende-se que esta redacção, é penalizadora para essas modalidades;
- Julga-se claramente, penalizadora ser redutor, definir que a eventual alteração ou actualização dum contrato programa, não pode ter como argumento, a questão financeira. Actualmente qualquer gestão ou a idealização de orçamentos semanais/mensais/anuais, pode ter discrepâncias rápidas, até a própria contratualização pública, conforme os índices pode promover actualizações nos orçamentos. Inclusive os próprios governos, rectificam orçamentos ao longo da vigência dum ano, assim julga-se pertinente reanalisar *o ponto 1 e 2 do artº17º*.

Num âmbito mais generalista e não constante da presente proposta para emissão de parecer, julga-se que as competições de carácter regional e até por imperativos de apoio publico, *(nomeadamente a ultima resolução do Conselho do Governo, relativo a esta temática, n.º127/2022 de 05 de agosto)*, realizam-se quase na sua totalidade, em regime de concentração, durante um fim-de-semana. Algo que por imperativos físicos, provoca enorme desgaste físico, fadiga e até lesões. Desta feita, tais consequências, para além de afectarem o atleta, afectam também as equipas, pois com o atual número de atletas deslocados no caso do Andebol (Minis/Sub14 - 9 atletas+ 2 técnicos, Sub16/Sub18/Séniorees - 12 atletas+2 treinadores), quando localmente nas suas associações e nos seus jogos (conforme as regras federativos), podem constar da lista de participantes até 16 atletas. Assim, com tal escassez de atletas disponíveis para jogar (constantes das listas de participantes nas competições regionais), as premissas para um desempenho mais adequado na competição, decerto não serão as ideais.



União das Associações de Andebol dos Açores

Com tais pressupostos, e como forma de adequar a realidade dos apoios às modalidades colectivas (e até visto, as regras não estarem sucessivamente a ser alteradas), desde logo á quantidade de atletas possíveis de constar das listas de participantes nos jogos, julga-se importante, não ser, por despacho anuais, mas ficar explicito em lei e como tal o GR – DRD, estipular uma actualização do numero de atletas a deslocar.

- Com as já abordadas actualizações e acréscimos financeiros, a entidade contratante, possa promover uma actualização mais justa dos valores de comparticipações de diárias (os preços praticados pelas empresas de restauração / hotelaria, não tem em conta os valores de apoio da DRD), como tal existem grandes discrepâncias no financiamento e no real.

Assinado por : **Paulo Jorge Moura Resendes**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.06.06 22:24:56

Paulo Resendes

CLUBE DESPORTIVO
"OS MARIENSES"



Fundado em 25 Outubro de 1984
Instituição de Utilidade Pública
D/PG/99/62 – J.O. II Série, nº 32
de 10/08/1999
Contribuinte n.º 512016755

Exmº Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Sociais
Dr. J. Joaquim F. Machado

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		10/CDM/2023	16-06-2023

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 56/XII - "SÉTIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 21/2009/A, DE 2 DE DEZEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO"

Exmo. Senhor Presidente da Comissão especializada Permanente de Assuntos Sociais, Dr. J. Joaquim F. Machado;

Vimos pelo presente ofício, no âmbito do pedido de emissão de parecer que nos foi dirigido e solicitado, sobre a proposta de DLR Nº56/XII (Sétima alteração ao DLR Nº21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo), a qual, nos mereceu a maior atenção e profunda análise.

Assim, vem o Clube Desportivo "Os Marienses", clube com 39 anos de existência, com um vasto legado histórico quer ao nível do numero de atletas que suporta, quer pelo registo ininterrupto de participação em provas de âmbito nacional em modalidades coletivas como são o andebol e voleibol, manifestar as seguintes preocupações, as quais se espera serem acolhidas, tidas em consideração e implementadas na proposta de alteração.

Na perspetiva do Clube Desportivo "Os Marienses", a proposta de DLR Nº56/XII reveste-se de elevada importância não só pela pertinência da mesma, como simultaneamente, pela abrangência a que a mesma se reporta, a qual deveriam TODOS os clubes e associações da região, apreciar e aprofundar o teor da mesma, apresentando as diversas perspectivas, contribuindo para uma análise mais aprofundada e realista sobre o impacto da mesma ou a falta dele, perante os desafios e dificuldades que o associativismo vive atualmente.

Concordando com o preambulo apresentado, sobre o motivo da proposta de alteração "**de modo a que a realidade da lei tenha uma verdadeira correspondência com a realidade desportiva**", bem como proceder a "**um acerto da nomenclatura e à simplificação na área dos eventos desportivos com relevância turística**".

No entanto, para além dos objetivos que são apresentados no preâmbulo da proposta de lei, existem muitas outras situações que carecem de uma profunda análise e de da respetiva adaptação ao regime jurídico, para que mesmo, vá de encontro às necessidades e aos desafios que os clubes e associações (na sua grande maioria) atualmente enfrentam.

Na sua versão atual, consideramos a proposta de alteração (DLR N°56/XII) pouco arrojada, com um contributo muito residual sobre a verdadeira essência do desporto e da devida importância que a prática desportiva representa junto das crianças, jovens e adultos de cada uma das nossas insulares comunidades, não promovendo uma vez mais, para a abrangência, equilíbrio e igualdade de oportunidades dos clubes, e equidade de tratamento relativamente aos apoios a disponibilizar perante circunstâncias similares.

Como contributo para um regime jurídico de apoio ao associativismo desportivo mais, equilibrado, justo e abrangente, vimos propor as seguintes alterações/adaptações à proposta (7ª Alteração ao DLR 21/2009/A de 2 de dezembro), algumas delas já reportadas anteriormente à Direção Regional do Desporto, nomeadamente:

Artigo 17º - “Revisão dos contratos”.

Considera este Clube, que, mais do que nunca, se justifica estar prevista nos contratos-programa, a possibilidade de revisão dos mesmos, em função da alteração dos preços ao nível geral.

Dada à instabilidade económica atual e a subida galopante dos preços ao nível das deslocações, alojamento, alimentação, transportes entre outros, o ponto 3 do Artº17 tal como consta da proposta de alteração, não vai de encontro às necessidades dos Clubes, pelo que, sugerimos a sua alteração.

Artigo 29º “Majoração dos apoios complementares na atividade competitiva de âmbito nacional”.

Relativamente ao Art.29º defende este Clube (e não pela 1ª vez), que dada a realidade insular, e a inquestionável especificidade das ilhas pequenas, chamadas de coesão, como é o caso de Santa Maria, onde, aos 18 anos de idade, os alunos e (atletas formados na região) são obrigados na sua grande maioria, a deixar a ilha e a partir para outras localidades, de forma a ingressar nas universidades e dar seguimento à sua vida académica.

É pois, extremamente difícil que, no âmbito da alínea a) do ponto 3 do Artº29, as equipas a competir a nível nacional, como é o caso do Clube Desportivo “Os Marienses”, na última divisão ou nível competitivo, consigam “cumprir” os 65% de atletas formados na região em 85% dos jogos, pelo que, propomos que a referida alínea a) do ponto 3 do Artº 29 seja revista e atualizada para a mesma percentagem de quando o DLR 21/2009/A de 2 de dezembro foi pela 1ª vez implementado, ou seja, reduzida para os 50%.

Artigo 68º “Eventos desportivos com relevância turística”.

Relativamente à atribuição de apoio financeiro no âmbito dos **contrato-programa de desenvolvimento desportivo com vista à promoção externa da Região autónoma dos Açores, enquanto destino turístico**, apoio que transita da secretaria do turismo para a tutela do desporto, propomos, que o referido apoio, tal como aconteceu esta época desportiva, em que o GRA (e bem) ao repartir o apoio pelos dois clubes açorianos a competir no mesmo nível competitivo, em particular na modalidade de andebol, repôs a

verdade e a igualdade de oportunidade, corrigindo uma grande injustiça, onde prevalecia o acesso ao apoio sempre ao mesmo clube.

Em nosso entender, com base até no próprio fundamento para atribuição do apoio financeiro, que se prende com a “promoção turística dos Açores”, não faz sentido que o mesmo, seja atribuído apenas a um clube (patamar superior), pois tratando-se de competições de âmbito nacional, cujo objetivo do apoio (promoção dos açores no exterior) se reveste de maior abrangência e contribui para um maior e melhor resultado.

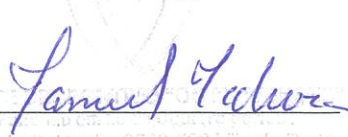
Como tal, propomos (pela 2ª vez) que a atribuição do apoio de promoção turística da Região autónoma dos Açores (Palavra Açores), seja repartido pelos dois clubes que se encontram a competir em provas de âmbito nacional, como é no caso específico, a modalidade de andebol. Sugerimos que, á semelhança da atual época, quando os dois clubes de encontrem a competir no mesmo patamar competitivo, o apoio seja repartido em percentagens iguais, quando estiverem a competir em níveis diferenciados, propomos uma parcela de 60% para a equipa a competir no patamar acima e 40% à equipa que se encontre a competir no patamar abaixo.

Isto sim, seria dar um sinal claro de equidade, de igualdade de tratamento e de oportunidade, de valorização do trabalho e do esforço dos clubes, e mais importante da promoção e valorização do desporto e da prática desportiva na região autónoma dos Açores.

Assim, tendo em conta as considerações acima elencadas, vimos, tal como solicitado, com base numa análise aprofundada sobre a proposta remetida, emitir através do presente ofício, **o pedido de parecer do Clube Desportivo “Os Marienses”, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N°56/XII – “Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional N° 21/2009/A de 2 de dezembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao associativismo desportivo”**

Sede do Clube Desportivo “Os Marienses”, 16 de junho de 2023

A DIREÇÃO


CLUBE DESPORTIVO OS MARIENSES
Rua do Colégio, 8000-502 Vila do Porto
St. Santa Maria - Açores
T. 912013755

Maura Soares

Assunto: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 56/XII - "Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo"

De: ADDRA <addra@addra.pt>

Enviada: 24 de maio de 2023 19:26

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Cc: addra@addra.pt

Assunto: RE: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 56/XII - "Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo"

O parecer da Associação de Dança Desportiva da Região Autónoma dos Açores (ADDRA) relativa a esta proposta de 7ª alteração do DLR nº21/2009/A, de 2 de dezembro é favorável por contribuir, para um processo de aperfeiçoamento do reconhecimento/incremento do alto rendimento desportivo dos atletas Açorianos. Com os melhores cumprimentos.

Raul Rego
(Presidente da Direção da ADDRA)

Enviado do [Correio](#) para Windows

De: [Rui Silva](#)

Enviado: 24 de maio de 2023 13:35

Assunto: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 56/XII - "Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo"

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Direção da Associação Desportiva,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa. o ofício e Iniciativa Regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Coordenador Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tif. +351 292207666

 www.alra.pt





Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



PARECER Á PROPOSTA DEC LEG REG

(SÉTIMA ALTERAÇÃO AO DLR 21/2009/ DE 2 DEZEMBRO)

Distribuição: ARLA/CLUBES FILIADOS

No âmbito da proposta a e esta associação desportiva, para posterior parecer, para posterior Discussão e aprovação de novo diploma. Assim somos a oficial esta:

No âmbito duma análise do diploma anterior (em vigor) e a proposta agora apresentada, julga-se que desde logo, se cinge muito um documento desta importância e relevo para centenas de atletas na RAA e dezenas de agremiações desportivas, a um demasiado ênfase sobre as actividades desportivas individuais e Alta Competição. Estas obviamente, tem o seu lugar na prática desportiva de competição na região, mas claramente não é superior á prática desportiva coletiva.

No cômputo geral do documento, rege-se por objetivos contratuais, pouco adequados á realidade “*competitiva açoriana*”, usam muito, os exemplos das actividades individuais, e como tal objetivos pouco exequíveis em actividades competitivas de colectivas. Com os atuais quadros competitivos nos diferentes escalões nas diferentes modalidades, são raras as excepções, que qualquer clube dos Açores, tenha posições de destaque ou pódio a nível nacional, por razões óbvias: Falta de jogo!

E volta o próprio GR em diploma próprio, a promover mais apoios aos que já estão num patamar superior para se manterem, do que as restantes dos escalões secundários para eventualmente poderem promover outros objetivos como sejam a subida divisão ou patamar. (Artº29º)

E julga-se que se existe agora, uma nova revisão do DLR, poderia sim existir uma alteração profunda de conceitos em apoiar de forma diferente o que é diferente, desde logo as diferentes realidades geográficas/natalidade/existências. Como tal para além dos itens alterados/propostos, julga-se também pertinente abordar outros que nos parecem passíveis de avaliação e reanálise.

Relativamente aos diferentes pontos, a alterar e propostos:



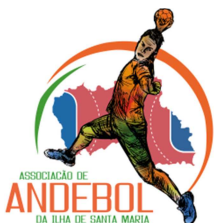
- **Ponto 5 do Artº95**- Desde logo no preambulo do documento, mesmo que já consta-se, a gestão interna de cada organismo sobre a atribuição de apoios, cada entidade, mesmo que forma legal, gere a sua atribuição de apoios, o Governo Açores duma forma e as autarquias da sua forma, claramente ambos terão que ser conforme os normativos legais, mas vir explanado em Diploma do GR, que não podem as autarquias conceber apoios sem cumprir essa ou aquela determinação na lei, julga-se não ser competência/objeto deste DLR;

- Mesmo não sendo efectivamente uma alteração ao atual diploma, julga-se que no momento em que o país se encontra, com a imprevisibilidade orçamental do estado, da região e obviamente dos clubes e associações, **o ponto 1 e 2 do artº17º**, não é exequível, quando noutras áreas da economia, existem inclusive actividades em que os orçamentos estão com prazos de 15 dias. Neste caso, “...as alterações ao nível geral dos preços não constituem fundamento da revisão automática...”. Como tal julga-se que deve constar no DLR, essa possibilidade, com a devida argumentação e fundamentação.

- **Ponto 5 do Artº20** – Compreensível a necessidade de prática semelhante no masculino e feminino, mas redigir uma lei, não usando os dados estatísticos da prática por sexos, pode sim promover desigualdade de oportunidade e apoios (existem diferenças nas diferentes ilhas, talvez não por falta de oportunidades, mas sim, por falta de indivíduos do sexo feminino).

- **Alínea b) do artº 29º** - com as diferentes alterações ao atual DLR, a exigência foi aumentando ao longo das 7 alterações, mas talvez um pouco contranatura á prática desportiva e há realidade de cada ilha, o grau de exigência para um grau de competitividade de algumas provas de âmbito nacional, nomeadamente o Andebol que á dimensão nacional, a modalidade coletiva (juntamente com o Hóquei em Patins) com maior grau de competitividade em Portugal e nas competições de cariz internacional (por clubes e seleções), não é expectável, que uma equipa insular, com as limitações obvias da vivência insular (saída precoce para prosseguir estudos), consiga ser competitiva a nível nacional, com o cumprimento de acesso á majoração de respetivamente 65% e 55%. A AAISMA propõe assim, para análise, percentagens de 50% e 45% respetivamente.

- **Artº45º** - Para documento esclarecedor, julga-se que neste ponto, salve outro despacho ou portaria, poderia estar descrito qual a forma a adesão a tal possibilidade “ ... Contratar treinadores...”



Relativamente há já pública informação do Governo Regional, que será a DRD, a gerir os valores da divulgação da palavra **Açores** na área do desporto, julga-se que uma atempada informação e regulamentação, seria a melhor forma de evitar novos conflitos e questões que ficam na dúvida, por falta de informação. Assumindo esta direcção regional esta responsabilidade, julga-se que a mesma deve com brevidade (ou até constar desta presente proposta) ou elaborar um diploma para o efeito, pois os valores em causa, nos atuais orçamentos das equipas que participam nas diferentes competições nacionais, tem quota elevada no orçamento total destes clubes, e são/devem ser atempadamente contratualizados para a devida programação da época. Julgando-se também, que, ser uma equipa de categoria ou divisão superior a fazer simplesmente a publicidade ou ao invés existir uma distribuição de valores por mais equipas, julga-se que a publicidade/divulgação aumenta em muito.

Julga-se assim, que um documento que na prática será alterado pela sétima vez, poderia ter uma abrangência mais profunda e real do panorama atual do desporto açoriano, e claramente, “apoiar de forma diferente o que é diferente” o grau de exigência para com as agremiações desportivas do Corvo não pode nem deve ser idêntico á da ilha de São Miguel, é certo, que não é exequível, redigir uma lei para cada ilha dos Açores, mas existir mais equidade no grau de exigência, seria o mais adequado.

Vila do Porto, 06 de Junho de 2023

A Direcção